



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório: **010/2021**
Dispensa nº **005/2021**
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24, X**
Objeto: **Locação de imóvel**

Parecer administrativo - 28/01/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 071/2021, solicita a locação de prédio destinado a instalação da Central de Regulação das Urgências – SAMU 192.

O presente procedimento, de locação de prédio destinado ao funcionamento da Central de Regulação das Urgências – SAMU 192, se justifica devido a necessidade de ampliação da base, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Pelas especificidades do prédio e do acesso, OPINAMOS pela locação de uma sala comercial, localizada na Sede do Município, na Avenida Santa Rosa nº 134, Quadra 46-A-4, lote 01, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, de propriedade de **DALMOR FRIEDERICHS & CIA LTDA**, CNPJ nº 01.168.696/0001-22, pelo valor mensal de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2075 339039 11000000 4170 – 15199.8

0801 10 302 0168 2031 339039 11000000 0400 – 15446.1


Cassiana I. Santos de Andrade
Secretária Municipal de Administração
CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE
Secretária de Administração e Planejamento



PARECER nº 009/2021 em 01/02/2021

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 010/2021 – dispensa de licitação, para locação de imóvel, localizado na Avenida Santa Rosa, nº. 134, quadra 46-A, lote 01, centro, Balneário Pinhal/RS, para instalação da Central de Regulação das Urgências – SAMU 192.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

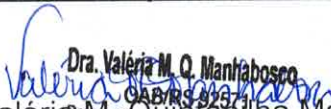
A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, X da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 010/2021, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

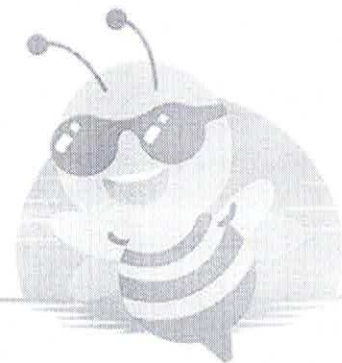
III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de locação das salas solicitadas, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Dra. Valéria M. Q. Manhobosco
OAB/RS nº 92.571
Procuradora Geral do Município


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 010/2021, Dispensa de Licitação nº 005/2021.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 01 de fevereiro de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA